

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 232/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União, de 29/11/2011, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas, em decorrência do resultado insatisfatório do Conceito Preliminar de Curso - CPC, no curso de graduação em Farmácia, bacharelado, oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC, localizada na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Piauí, nº 69, bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.017922/2011-12.

ISSN 1677-7042

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 200/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, a ser instalada da Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Darcy Ribeiro S/C Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo nº 23000.019065/2006-28, Registro SAPIENS nº 20060008619.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 248, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000723/2013-60, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Morfologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através do Edital de Retificação nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Anatomia Humana
Disciplinas	Neuroanatomia; Elementos de Anatomia Humana; Bases de Anatomia Hu-
•	mana; Anatomia de Cabeça e Pescoço; Anatomia Radiológica; Anatomia Hu-
	mana I e II; Anatomia da Criança.
	Assistente - A- Nível 1
Regime de Trabalho	20h
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria MEC nº 1370, de 07.12.2010. resolve:

I. ALTERAR a Estrutura Organizacional da Coordenação Pedagógica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
Coordenação Pedagógica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio	De	Para
	FG-02	FG-01

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2014.

III. A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

JOÃO MARTINS DIAS

# INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCA-CIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições definidas no art. 16, inc. VI e VIII, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve: Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária de Recursos aos

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes ao ano letivo de 2014, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiam a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais

a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais. § 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/201, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.

§ 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atenderá aos seguintes critérios de distribuição:

I - oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas na educação básica no Censo Escolar 2013);

II - geopolíticas (extensão territorial e número de municípios em 2013);

III - econômico-financeiras (PIB per capita (2011) e investimento por aluno da educação básica (2012):

IV - qualidade da coleta (proporção de perda de ID em relação ao número de novos alunos no Censo Escolar 2013).

V - a transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### ANEXO I

Censo Escolar 2014 - Valor máximo estimado do repasse de recursos para a realização do Censo Escolar 2014 segundo critério de distribuição de recursos dos Convênios estabelecido pela DEED/Inep com base nos dados do Censo Escolar 2013

U nidade Geográfica	VALOR máximo estimado do re- passe de DESPESA CORRENTE para o Censo Escolar 2014 (R\$) (A)	VALOR máximo estimado do re- passe de DESPESA DE CAPI- TAL para o Censo Escolar 2014 (R\$) (B)	VALOR TOTAL máximo esti- mado do repasse para o Censo Escolar 2014 (R\$) -> DESPESA DE CORRENTE + DESPESA DE CAPITAL (A) + (B)
mínimo	R\$ 218.587,63	R\$ 120.000,00	R\$ 338.587,63
máximo	R\$ 503.810,16	R\$ 120.000,00	R\$ 623.810,16
total	R\$ 8.100.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 11.340.000,00
Norte			
RO	219.148,95	120.000,00	339.148,95
AC	225.497,79	120.000,00	345.497,79
AM	350.841,64	120.000,00	470.841,64
RR	275.317,63	120.000,00	395.317,63
PA	434.265,92	120.000,00	554.265,92
AP	222.467,36	120.000,00	342.467,36
TO	245.724,44	120.000,00	365.724,44
Nordeste			
MA	503.810,16	120.000,00	623.810,16
PI	260.068,89	120.000,00	380.068,89
CE	299.143,19	120.000,00	419.143,19
RN	234.095,60	120.000,00	354.095,60
PB	257.390,99	120.000,00	377.390,99
PE	316.696,65	120.000,00	436.696,65
AL	229.042,63	120.000,00	349.042,63
SE	218.587,63	120.000,00	338.587,63
BA	497.308,45	120.000,00	617.308,45
Sudeste			
MG	420.922,60	120.000,00	540.922,60
ES	236.139,42	120.000,00	356.139,42
RJ	262.786,93	120.000,00	382.786,93
SP	439.015,63	120.000,00	559.015,63
Sul			
PR	305.007,51	120.000,00	425.007,51
SC	267.019,10	120.000,00	387.019,10
RS	337.709,59	120.000,00	457.709,59
Centro-oeste			
MS	284.956,15	120.000,00	404.956,15
MT	265.964,22	120.000,00	385.964,22
GO	255.811,68	120.000,00	375.811,68
DF	235.259,25	120.000,00	355.259,25

### Fonte Inep/DEED

Nota: (1) os pesos atribuidos por componente foram definidos a partir do critério de dificuldade para realização do Censo Escolar, estabelecido pela DEED, e varia de 0 a 5

(2) o índice de Qualidade da Coleta do Censo Escolar foi estabelecido como a proporção de duplicidades no cadastro de alunos NOVOS identificado no Censo Escolar 2013.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

## PORTARIA $N^2$ 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 27de junho de 2013, que aprova a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tenho em vista o disposto nos arts. 13 e 48 e no § 2º do art. 71 da portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1° A Portaria SETEC/MEC n° 20, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo desta Portaria, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para a oferta no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

- § 1º A Tabela de Mapeamento de que trata o caput estabelece a correlação entre os cursos técnicos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e os cursos de graduação constantes na Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013.
- § 2° A correlação de cursos apresentada na Tabela de Mapeamento será a referência para a oferta de cursos técnicos na forma subsequente pelas instituições privadas de ensino superior, conforme previsto no § 2° do art. 71 da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.
- § 3º A Tabela de Mapeamento também será utilizada pela SETEC/MEC como referência para a oferta de cursos técnicos, no âmbito do Pronatec, pelas demais instituições de ensino.
- § 4º Para a oferta de cursos técnicos na forma subsequente, no âmbito do Pronatec, as instituições de ensino superior deverão obedecer rigorosamente às denominações dos cursos superiores constantes do Anexo.
- $\S$  5° A Tabela de Mapeamento de cursos poderá ser periodicamente atualizada, com base em novas demandas identificadas para cumprir os objetivos do Pronatec.
  - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA